



LEI Nº 1.333, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO (PMA) NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORES-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída no município de Flores-PE a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização (PMA) articula-se com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (PNE), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e do Programa Criança Alfabetizada do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;



II. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

III. Alfabetização em Matemática - realização de contagem e compreensão do sistema de numeração decimal até a terceira ordem, com a resolução de problemas envolvendo as quatro operações fundamentais; identificação de regularidades em sequências; reconhecimento e comparação de figuras geométricas e descrição de localização e deslocamento; compreensões elementares de medidas de comprimento, capacidade, massa, intervalos de tempo e valores monetários; leitura e compreensão de informações simples apresentadas em tabelas, quadros e gráficos de barras;

IV. Letramento em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

V. Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Ensino Fundamental- Anos Iniciais (1º e 2º ano).

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que fomentem a educação municipal, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;



IV - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores com turmas em processo de alfabetização e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

V - adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI - aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII - valorização de metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização, tem como objetivos:

I - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular

II - acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializam o desenvolvimento de ações pedagógicas de alfabetização das crianças estudantes junto às escolas envolvidas;

III - desenvolver ações formativas junto aos professores alfabetizadores buscando auxiliá-los em suas práticas pedagógicas de alfabetização;



IV - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação.

V - realizar acompanhamento pedagógico personalizado às crianças estudantes do 1º, e 2º ano do ensino fundamental com objetivo de oferecer subsídios necessários para o desenvolvimento das habilidades correspondentes a esses anos escolares;

VI - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de todos os estudantes, assegurando condições de acessibilidade plena;

VII - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurando a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - implantar avaliação própria de alfabetização em larga escala da Rede Municipal aos estudantes do Ensino Fundamental-Anos Iniciais;

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais;

III - estímulo à apreciação literária por meio de ações que integrem alunos, prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e outros;



IV - estímulo da contação de histórias pelos professores aos alunos, de forma a torná-la rotina nas instituições municipais de ensino;

V - valorização do Professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;

VI - fortalecimento das equipes gestoras das instituições municipais de ensino por meio de formações continuadas anuais;

VII - fortalecimento das equipes pedagógicas com participação em formações continuadas, palestras, sempre relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII - elaboração de materiais pedagógicos, pela Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal, para subsidiar o planejamento dos professores alfabetizadores;

IX - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, Currículo de Pernambuco e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

II - Professores das Sala do AEE (Atendimento Educacional Especializado);

III - Articuladores Renalfa;

IV - Professores Formadores LEEI;

V - Professores Formadores 1º e 2º anos.

VI - Coordenadores pedagógicos;

VII - Diretores escolares;



VIII - Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

IX - Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal da Secretaria de Educação;

X - Comunidade escolar.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - adesão aos programas desenvolvidos e ofertados pelos governos estadual e federal voltados à alfabetização;

II - orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas no Plano de Trabalho para a Alfabetização no Município de Flores-PE;

III - formação de professores atuantes nas turmas do Ensino Fundamental (1º e 2º Ano), voltadas para a alfabetização e letramento;

IV - promoção de formação continuada de gestores escolares, na área da alfabetização;

V - promoção de formação de professores alfabetizadores, voltada à utilização de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização;

VI - produção e disseminação de materiais elaborados por professores alfabetizadores, tais como pesquisas de fundamentação teórica, encaminhamentos metodológicos e/ou boas práticas de alfabetização;

VII - recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental;

VIII - documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;



IX - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

X - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas do Ensino Fundamental anos iniciais das instituições municipais de ensino.

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;

II - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, pelos gestores e professores das unidades educacionais e Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal da Secretaria de Educação;

III - acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV - análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso desses processos de ensino-aprendizagem;

V - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá as seguintes ações para implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização em conjunto com os professores das turmas de 1º e 2º ano, por meio de capacitação dos professores, nas quais as oficinas terão como foco à construção e utilização desses materiais;



II - realização de formação bimestral para os professores das turmas de 1º e 2º ano;

III - formação de professores – módulo de formação inicial e módulo de formação continuada;

IV - auxílio às escolas na elaboração de testes diagnósticos para verificação de níveis de leitura e escrita dos alunos de 1º e 2º ano no início, meio e final do ano;

V - acompanhamento e/ou aplicação do Avaliação de fluência para diagnóstico em rede;

VI - Fortalecimento do Monitoramento da Alfabetização nas turmas de 1º e 2º anos dos Anos Iniciais.

VII - realização de estudos com os gestores a partir de indicadores educacionais para projeção de melhorias para a escola;

VIII - complemento com recurso próprio do município, de acervos literários para fortalecimento da promoção de práticas de leitura e formação de leitores;

IX- aquisição de materiais para recomposição da aprendizagem;

X - disseminação na rede de boas práticas de alfabetização e premiação do professor que atingir a meta de 100% de crianças alfabetizadas ao final do ano letivo nas turmas de 1º e 2º ano dos Anos Iniciais.

§ 1º O professor que atingir a meta estipulada de 100% de estudantes alfabetizados receberá um bônus de meio salário mínimo vigente e este valor será acrescido nos seus proventos.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do atual exercício de 2024 até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender às despesas desta Lei no atual exercício de 2025, devendo os



detalhamentos das rubricas orçamentárias e das fontes de recursos serem discriminadas na forma legal quando de sua implementação.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, a coordenação, acompanhamento, monitoramento e execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
PREFEITO